



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025

RESUMO DA LICITAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025	Início do recebimento dos documentos: A partir do dia 05 de janeiro de 2026. Horário de atendimento: 07:30 às 17:00 horas.
OBJETO: Pré qualificação de empresa especializada na implantação de sistema de fornecimento remoto de energia elétrica, conectado à rede de distribuição, adequação das unidades consumidoras conforme as especificações técnicas, elaboração de documentação técnica e operacional, coordenação com a distribuidora de energia local, fornecimento integral de materiais e dispositivos, execução dos serviços, verificação da conexão à rede elétrica, capacitação e acompanhamento pós-instalação nas unidades da administração.	

CRONOGRAMA:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 05 de janeiro de 2026. FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até o dia 04 de fevereiro de 2026. DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: Até 05 dias após a finalização do recebimento dos documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

1 - JUSTIFICATIVA

A utilização do procedimento de pré-qualificação no presente caso fundamenta-se não apenas na autorização legal conferida pela Lei nº 14.133/2021, mas, sobretudo, na necessidade administrativa de planejar, organizar e tornar mais eficiente a futura contratação, considerando a complexidade técnica do objeto, a relevância estratégica da contratação e o interesse público envolvido.

O objeto a ser futuramente licitado refere-se à implantação de sistemas de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição, fornecimento de materiais, execução dos serviços, adequações técnicas junto às unidades consumidoras, interlocução com a concessionária de energia elétrica, comissionamento, capacitação e acompanhamento pós-instalação. Trata-se, portanto, de serviço de engenharia com elevado grau de especialização técnica, que demanda experiência comprovada, capacidade operacional e adequada estrutura técnico-profissional das empresas executoras.

Nesse contexto, a pré-qualificação apresenta-se como instrumento de gestão pública essencial, pois permite que a Administração avalie previamente a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira das empresas interessadas, antes da abertura da licitação, reduzindo riscos de contratação inadequada, atrasos na execução, falhas técnicas e futuros litígios contratuais.

Este procedimento visa, ainda, garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, na medida em que a fase de análise de habilitação é antecipada, permitindo que a licitação subsequente se concentre na disputa de preços e nas condições comerciais, sem prejuízo da segurança técnica e jurídica do certame. Tal medida contribui diretamente para a eficiência administrativa, para a economicidade dos recursos públicos e para a ampliação da competitividade qualificada, assegurando a participação apenas de empresas efetivamente aptas a executar o objeto.

A pré-qualificação também se mostra adequada diante da intenção da Administração de utilizar o Registro de Preços como forma de contratação, possibilitando a execução do objeto de forma parcelada ou conforme a necessidade das unidades administrativas, ao longo do período de vigência da ata. A existência prévia de um rol de fornecedores tecnicamente qualificados confere agilidade às contratações, previsibilidade à gestão e maior segurança no atendimento das demandas públicas.

Do ponto de vista legal, a pré-qualificação encontra respaldo no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que a define como procedimento seletivo prévio à licitação, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto a ser contratado. A norma autoriza expressamente a pré-qualificação tanto subjetiva (de licitantes) quanto objetiva (de bens), bem como a utilização de seus resultados em uma ou mais licitações futuras compatíveis.

A Lei nº 14.133/2021 incorporou a evolução normativa já existente no ordenamento jurídico, anteriormente prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/1993, no Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011) e na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), ampliando o alcance e a aplicabilidade da pré-qualificação para diferentes modalidades licitatórias e objetos contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Além disso, a legislação admite que as licitações subsequentes ao procedimento de pré-qualificação sejam restritas aos licitantes previamente qualificados, desde que tal condição esteja expressamente prevista no edital e devidamente justificada, como ocorre no presente caso. Tal restrição não configura afronta à competitividade, mas sim medida legítima de proteção ao interesse público, ao assegurar que apenas empresas previamente avaliadas e aprovadas participem do certame.

Assim, a adoção do procedimento de pré-qualificação neste edital atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se em ferramenta adequada e proporcional para a condução das futuras contratações relacionadas à implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

2.2.1. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

3.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

3.3. Para os Consórcios: Os documentos exigidos para aferição da qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos atestados de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, sendo para o consórcio, exigível um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º da Lei 14.133/2021.

3.4. Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes deverão ser enviados via e-mail ao setor de licitação pelo e-mail: obras@mandaguari.pr.gov.br

3.5. Os documentos enviados deverão conter em seu assunto, quando enviado por e-mail: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2025 – ENERGIA FOTOVOLTAICA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.6. Os documentos enviados ao setor de obras da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e deverão ser apresentados de forma digital, por via do meio eletrônico oficial citado acima

4. DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

4.1 Habilitação jurídica:

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual–CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalemprendedor.gov.br.

4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma exigida no inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

4.3.2 Balanço patrimonial, na forma da lei e em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

4.3.2.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

4.3.2.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

4.3.2.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanços Patrimoniais, previstos em lei, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.3.2.4 – O Microempreendedor Individual – MEI, bem como as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para fins de habilitação econômico-financeira, deverão apresentar os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis exigidas neste edital, na forma da legislação aplicável e das normas do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinados por profissional habilitado.

§1º O MEI poderá adotar a contabilidade simplificada, nos termos da legislação específica, sem prejuízo do atendimento às exigências mínimas de qualificação econômico-financeira previstas neste instrumento convocatório, observada a compatibilidade com o porte e a natureza da empresa.

§2º Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 no que forem compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, sem afastar as exigências necessárias à comprovação da capacidade econômico-financeira mínima para execução do objeto.

§3º A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que os licitantes possuam condições mínimas de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, em observância aos princípios do interesse público, da eficiência e da segurança da contratação.

4.3.2.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.3.2.6 - Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2.7. A licitante com menos de um ano de existência, que possua apenas o balanço de abertura, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1 .)

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Apresentar Certidão e Registro de Quitação (CRQ) da licitante e dos responsáveis Técnicos da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

4.4.2. Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de execução de serviços emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que demonstre(m) que a empresa executou serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta pré-qualificação, relativos à implantação de sistemas de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição, observadas as parcelas de maior relevância técnica.

Para fins desta comprovação, serão considerados compatíveis ou semelhantes os serviços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Projeto e execução de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede**, em empreendimentos de médio ou grande porte, com potência instalada mínima equivalente a **no mínimo 50% (cinquenta por cento) da potência total estimada para o**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

objeto da futura licitação, admitida a soma de atestados quando tecnicamente compatíveis;

b) Implantação de **sistema de aterramento elétrico aplicado a sistemas fotovoltaicos conectados à rede**, compatível com empreendimentos de médio ou grande porte;

c) **Comissionamento e testes operacionais** de sistemas fotovoltaicos conectados à rede de distribuição, assegurando conformidade com normas técnicas e exigências da concessionária de energia;

d) Execução de **plano de manutenção preventiva e corretiva** aplicado a sistemas solares fotovoltaicos conectados à rede, em operação regular;

e) Realização de **treinamento técnico operacional**, voltado à operação, segurança e manutenção de sistemas fotovoltaicos conectados à rede, compatível com empreendimentos de médio ou grande porte;

f) Elaboração de **laudo técnico de avaliação estrutural de coberturas** destinadas à instalação de sistemas fotovoltaicos, com área mínima tecnicamente compatível com o porte do objeto da futura contratação.

g) Laudo estrutura em coberturas para sistemas de energia solar fotovoltaica: no mínimo 500 m²;

Parágrafo único. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a aptidão da empresa para executar, de forma integrada, serviços de engenharia elétrica e civil compatíveis com a complexidade, o porte e as características do objeto a ser licitado.

4.4.3. Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico permanente ou mediante vínculo formal comprovado, na data da análise da pré-qualificação, profissionais legalmente habilitados, responsáveis técnicos por serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto, conforme segue:

a) **Engenheiro Eletricista**, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) atuação como responsável técnico em:

I – Projeto e execução de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição, em empreendimentos de médio ou grande porte, com potência mínima equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) da potência total estimada para o objeto da futura licitação**;

II – Sistemas de aterramento elétrico aplicados a usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede;

III – Comissionamento, testes e entrada em operação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede de distribuição;

IV – Elaboração e execução de planos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de geração solar fotovoltaica conectados à rede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

V – Treinamento técnico para operação, segurança e manutenção de sistemas fotovoltaicos, compatível com empreendimentos de médio ou grande porte.

b) **Engenheiro Civil**, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que comprove(m) atuação como responsável técnico na:

I – Elaboração de **laudos ou projetos estruturais** para avaliação de coberturas ou estruturas destinadas à instalação de sistemas solares fotovoltaicos, compatíveis com o porte e as características do objeto da futura contratação.

c) **Técnico em Segurança do Trabalho**,

I – com registro ativo no MTE

Parágrafo único. Os profissionais indicados deverão comprovar vínculo com a licitante na forma prevista neste edital, sendo admitida a apresentação de CATs correspondentes a serviços executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.4. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico no mínimo 01 (um) técnico eletrotécnico devidamente registrado no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e 01 (um) técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego em situação “ativo”;

4.4.5. A comprovação de vínculo dos profissionais se fará com a apresentação de ao menos um dos documentos:

- a. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitação como contratante;
- b. Contrato Social da licitante ou documento equivalente em que conste o profissional como sócio, diretor ou administrador;
- c. Contrato particular de prestação de serviços ou prestação futura, com devido reconhecimento de firma nas assinaturas das partes.

4.4.6. O(s) Atestado(s) devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):

- d. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados; e
- e. Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO);
- f. Toda Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada deverá conter informações idênticas e compatíveis com aquelas constantes na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na Certidão de Acervo Operacional e com os serviços efetivamente executados, em conformidade com a Tabela de Obras e Serviços (TOS) do CREA de origem.

4.4.7. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- g. Local de execução;
- h. Nome da contratante e da contratada;
- i. Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- j. Relação dos serviços executados (para CAT);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.4.8. Comprovação de que a licitante possui experiência técnica compatível com o objeto desta pré-qualificação, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros tecnicamente equivalentes:

a) **Comprovação de homologação de projetos e/ou de conexão de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica junto à concessionária ou distribuidora de energia elétrica**, responsável pela área de atuação dos serviços executados, compatíveis com empreendimentos de médio ou grande porte;

ou

b) **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de implantação, integração e conexão de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica à rede de distribuição, acompanhados dos respectivos registros no conselho profissional competente, quando aplicável;

ou

c) **Certificações técnicas ou declarações de habilitação profissional**, emitidas por fabricantes de equipamentos, entidades reconhecidas do setor elétrico ou organismos certificadores, que comprovem a aptidão técnica da licitante para a implantação de sistemas de geração solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição.

Parágrafo único. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade técnica e experiência comprovada na interlocução com concessionárias de energia elétrica e na execução de projetos de geração distribuída, em observância às normas técnicas, regulatórias e operacionais aplicáveis.

4.4.9. Apresentação dos Certificados de no mínimo 02 (dois) profissionais eletricitas, dentro de seu prazo de validade, referentes aos cursos das NRs 6, 10 e 35 (com data atualizada menor que 2 anos e com no mínimo 8 horas de duração de carga horária).

4.4.10. Os profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços em campo deverão possuir os cursos referentes às NRs 6, 10 e 35. Tal exigência se justifica uma vez que o objeto é na sua totalidade implantado/executado em altura superior à 2 (dois) metros (telhados), essencialmente elétrica (implantação de estrutura de abastecimento remoto de energia conectada à rede), além de ser obrigatória por lei a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (Lei nº 6.514/77). Os certificados pertinentes devem obrigatoriamente possuir chave de verificação, QRCode ou qualquer outro meio para que seja possível comprovar a sua autenticidade sob pena de serem considerados insuficientes para a comprovação.

4.4.11. Apresentação de Certificado de Regularidade, referente Cadastro Técnico Federal, compatível com o objeto da presente qualificação.

5. PRAZOS

5.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela comissão nomeada pelo Decreto nº 567/2025, podendo a comissão de análise determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5. 2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

6.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

6.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.4. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

6.5. Os recursos poderão ser enviados via e-mail: obras@mandaguari.pr.gov.br

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

7.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

7.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

7.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.5. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.8. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.1. A Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

8.2. Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

8.2.1. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

8.3. A análise da documentação de qualificação para pré-qualificação, será realizada pela comissão contratação, nomeada pelo Decreto nº 567/2025, e a secretaria responsável.

8.4. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

8.5. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

8.6. A documentação deverá ser impreterivelmente enviada na ordem em que constam neste Edital, em vistas à obrigatoriedade por parte da administração pública, neste caso em específico, do princípio da celeridade.

8.7. A documentação enviada de forma incompleta será indeferida, arquivada, e não analisada.

8.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.9. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

8.10. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

8.11. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

8.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

8.13. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

8.14. A futura contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços**, conforme previsto no art. 28, inciso IV, combinado com o art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade e a forma da futura licitação são aqui indicadas em cumprimento ao disposto no art. 80, caput, da Lei 14.133/2021, garantindo transparência e publicidade quanto ao procedimento subsequente.

Mandaguari/PR, 18 de dezembro de 2025.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO I. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que a empresa..... está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, , e para os fins de cumprimento do exigido no EDITAL que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, ratificada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, ratificada com a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua qualificação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) _____

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto apresentamos em anexo Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, atestando a obrigação ou não da reserva legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento, instaurado pelo Município de xxxxx, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos em anexo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(Razão Social) _____, CNPJ/MF Nº _____, Sediada _____
(Endereço Completo) _____

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de solicitante de procedimento instaurado pelo Município de xxx -TO , não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Razão Social) _____, CNPJ/MF N° _____,
Sediada _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Araguaçu - TO, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, ciente da obrigatoriedade do cumprimento do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, do art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ratificada com a apresentação das Certidões de Negativa de Débitos e Negativa de Embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além Certificado de Regularidade, referente Cadastro Técnico Federal, compatível com o objeto da presente qualificação.